

LEI Nº. 1.178/2008.

**Dispõe sobre Adicional Especial do
Pregoeiro da Câmara Municipal de
Mantenópolis - ES e dá Outras
Providências.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis Estado do Espírito Santo , no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Servidor efetivo que for ou tiver sido nomeado para exercer a função de **PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL** na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, faz jus, a partir da sua nomeação, a adicional mensal; independentemente de exercer qualquer outro cargo de chefia, direção ou assessoramento; equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para o nível 3-1-A do Quadro Permanente dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações posteriores.

Parágrafo-Único – Em hipótese alguma o adicional por exercício de função pública estabelecido nesta Lei incorporará à remuneração do Servidor.

Artigo 2º - O Servidor nomeado para exercer a função de **PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL** deverá participar constantemente de cursos e palestras condizentes com a função exercida a fim de se manter atualizado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2008.

ERNESTO PAIZANTE PEREIRA
Prefeito Municipal